

**PARECER 02/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2013**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe objetiva criar, no Município de Arinos,o Sistema Municipal de Cultura– SMC.

Nesse sentido, o referido projeto versa sobre os objetivos e estrutura do sistema e os instrumentos de política e de gestão da cultura, compreendendo o Plano Municipal da Cultura, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, o Sistema Municipal de informações e Indicadores Culturais e Programas de Formação e Qualificação em Cultura.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete exclusivamente ao Prefeito, nos termos do art. 58, III, da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que o referido projeto resulta da adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura, conforme Acordo de Cooperação Federativa, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

O Sistema Nacional de Cultura, previsto no art. 216-A da Constituição Federal, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Nesse contexto, integrando esse Sistema Nacional, o Sistema Municipal de Cultura, tratado no projeto em exame, constitui-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e da sociedade civil, e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com o pleno exercício dos direitos culturais, no âmbito do Município de Arinos.

Dessa forma, o referido projeto vem implementar o disposto no art. 232 da Lei Orgânica, segundo o qualo “Município respeitará o pleno exercício dos direitos culturais, garantido o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais”.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 34 de 2013.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2014.

Vereador JOSÉ RODRIGUES  
Relator